CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0116/2022 – PMJF/PI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 057/2022 – PMJF/PI
PROCEDIMENTO: DISPENSA LICITAÇÃO N° 008/2022 – PMJF/PI
(Fundamento legal: Inciso II, Art. 75 c/c Art. 79 Inciso I – LF nº 14.133/2021)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI, REPRESENTADO POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - ME (TV MEIO NORTE), CONTRATADA.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ nº. 06.554.786/0001-75, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº. S/N, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças – PMJF/PI, situada na Rua Edgar Gaioso, n° 61, Centro, José de Freitas/PI, CEP: 64110-000, representada por seu Secretário Magno Ribeiro Sampaio, brasileiro, inscrito no CPF nº 693.763.013.15, RG nº 1.450.549 SSP/PI, com endereço na Rua Desembargador João Pereira, nº. 4277, Santa Isabel, Teresina/PI, aqui denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - ME (TV MEIO NORTE), Inscrita sob CNPJ nº 01.743.572/0001-23, tendo como representante legal o Sra. Lívia Guimarães Pachêco, portador da Carteira de Identidade n.º 2.274.514 SSP/ PI, sob CPF nº 671.052.893-68, situada a Rua Professor Alceu Brandão, Sala B e C, nº 2165, Bairro Monte Castelo, Teresina/PI CEP: 64.016-740, têm justo e acordado firmar este Contrato Administrativo com fundamento na LF nº. 14.133/2021, ajustado conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO: Divulgação matérias (TVs) de interesse da população do município de José de Freitas/PI, conforme demanda autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação pelos serviços executados, depois de autorizados pela CONTRATANTE, será repassada contraprestação máxima mensal estabelecida no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do

serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para o fim único da justa contraprestação serão reconhecidos os direitos pelos serviços prestados/executados a partir de atestado a prestação do serviço contratado, depois de liquidados, independente da data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, a fim de evitar locupletamento indevido, via de consequência, interrupção dos serviços, impondo riscos às finalidades da Prefeitura contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA
CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, empenhado na Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE GRUPO	FONTE CÓDIGO
020300	04.122.00752008	33.90.39	500	01

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentação julgadas necessárias quando solicitadas.

b). Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento;

c) acompanhar, através do fiscal do contrato, a execução do objeto, atestando-o no todo ou em parte;

d) reconhecer, desde que atestados, serviços autorizados e executados dentro do exercício em vigência, para fins única da justa contraprestação.

CLÁUSULA QUINTA
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Por sua vez, a CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a). Prestar os serviços objeto deste contrato administrativo;
b). Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c). Responsabilizar-se por quaisquer consertos, alterações, substituição dos serviços não aprovados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;

d). Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a prestação dos serviços, por si ou por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e). Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

f). Aceitar alterações introduzidas no decorrer da execução para melhoria do objetivo esperado.

CLÁUSULA SEXTA
REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na LF nº. 14.133/2021;

III – fiscalizar a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do da legislação vigente;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA
PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas Lei nº. 14.133/2021 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA NONA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável a execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da LF nº. 14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Este contrato administrativo será vigente, no máximo, por até 12 (doze) meses, desde que as contraprestações não ultrapassem o valor limite estabelecido pelo Inciso II do Art. 75 da LF nº 14.133/2021, na forma do PA a que se vincula, contados a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
STATUS QUO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura decorrerem deste contrato administrativo que não seja dirimida administrativamente renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam este termo na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

José de Freitas/PI, 08 de Julho de 2022

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE – PMJF/PI

REPRESENTANTE LEGAL: LÍVIA GUIMARÃES PACHÊCO
RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA - ME (TV MEIO NORTE)
CNPJ Nº 01.743.572/0001-23
CONTRATADA

Analisei e Aprovo: MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

Ciente: ROGER COQUEIRO LINHARES
Município de José de Freitas/PI
CONTRATANTE

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: